



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, n° 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000

CNPJ - 01.615.668/0001-06

Indicação Nº 002 /2021.

Indico ao Exmo. Prefeito, ouvido o plenário e atendidas as formalidades regimentais, que veja as possibilidades de atender ao referido pleito em anexo, cujo teor trata da implantação de um percentual acrescido sobre o vencimento básico do servidor público que se enquadre nos critérios estabelecidos na propositura.

Justificativa

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

A propositura em questão caracteriza os profissionais que residem em comunidades rurais em situação de difícil acesso com inexistência de tráfego de transportes alternativos, lotados na área da saúde cumprindo carga horária de trabalho em regime de plantão 12hx36h e, ou 24hx48h, ligados ao combate à Pandemia COVID 19, bem como, aqueles que exerçam suas atividades laborais nas instalações de unidades de referência em saúde dentro da sede do município. Sua finalidade se dá em garantir a assiduidade e o bom andamento dos serviços de saúde ofertados a população.

Ante o exposto, solicito ao Exmo. Prefeito que veja as possibilidades de atender o presente pleito.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2021.

Jailton Pereira da Silva
Vereador- Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000

CNPJ - 01.615.668/0001-06

Minuta de Projeto de Lei Complementar Municipal.

EMENTA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOTADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM EXPEDIENTE EM REGIME DE ESCALA DE PLANTAO 12h/36h e, ou 24hx48h QUE NÃO DISPÕE DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS PARA SE LOCOMOVEREM AOS SERVIÇOS SUPRACITADO, LOCALIZADOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido um adicional de 10% (dez por cento), a título de gratificação de difícil acesso, incidente sobre o vencimento básico ao Servidor Público Municipal, em atividade sob o regime de escala de plantão 12hx36h e, ou 24hx48h nos serviços de Saúde desta municipalidade. Serão contemplados os servidores públicos municipais ligados aos serviços de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – COVID 19, bem como, aqueles que exerçam suas atividades laborais em regime de plantão em outras referências de serviços de saúde localizados dentro do perímetro urbano, cujo trajeto não dispõe de transportes alternativo para a sede do Município.

Parágrafo Único. Para o recebimento da gratificação de difícil acesso desta natureza, os profissionais deverão comprovar a deficiência e inviabilidade/inexistência do trafego de transporte alternativos no percurso de sua localidade/residência até o serviço de saúde de sua lotação, definido e analisado pelo Chefe ou representante legal do Poder executivo municipal.

Art. 2º O valor percentual poderá ser reajustado através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O percentual de gratificação será determinado aos servidores através de Portaria do Executivo.

Art. 3º Para fazer face às despesas com a presente Lei, serão utilizadas as dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, _____ de _____ de 2021.

Prefeito